EDITAL 074/2026

PROCESSO Nº 124/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) **Município de Andrelândia**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.682.930/0001-38, com sede na Avenida Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208, Centro, Andrelândia - MG, por meio de sua equipe de Pregão, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei nº 14.133 de 2021**, Decreto n° 037/2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Data e horário da sessão: 16/11/2026 às 09:00 horas.

Data e horário final para envio de Proposta: 16/11/2026 ás 07:00 horas.

MODO DE DISPUTA: Aberto

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO - POR ITEM facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para prestar consultoria técnica para auxiliar e executar trabalhos de patrimônio cultural (critério ICMS Cultural), ano 2026, exercício 2026, em cumprimento ao cronograma e plano de trabalho do Conselho Municipal de Patrimônio do Andrelândia / MG e critérios da deliberação CONEP vigente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo(a) **BLL Compras**, por meio do sítio **https://bll.org.br/**, onde poderão obter maiores informações, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do(a) Município de Andrelândia por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1161 - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - SERAL SERVIÇOS CONTINUGSNÃO CONTÍNUOS - BLLC - ativo - APROVADO GA - RVA - JustaPaul

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico relacionado nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3. Poderão participar dessa licitação qualquer empresa que atendam as condições do edital (Competição ampla).

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio[1];

[1] NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante

1161 - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - SERAL SERVIÇOS CONTINUADOS CONTÍNUOS - ILLC - ASSINADO - APROVADO GA - RVH - JustaPixel

da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os

1161 - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - SERAL SERVIÇOS CONTINUGSNÃO CONTÍNUOS - NLC - ativo - APROVADO OK - RVH - JustaPaul

documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de

1161 - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - SERAL SERVIÇOS CONTINUGSNÃO CONTÍNUOS - RLLC - Ativo - APROVADO GI - RVH - LudeFiel

abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13. O valor final mínimo na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor, conforme definido neste edital e na plataforma de realização do pregão;

4.1.2. Marca, se for o caso;

4.1.3. Fabricante, se for o caso;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

1161 - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - SERAL SERVIÇOS CONTINUGSNÃO CONTÍNUOS - NLLC - ATIVO - APROVADO GA - RVH - JustaPixel

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor Unitário do Item

1161 - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - SERAL SERVIÇOS CONTINUGSNÃO CONTÍNUOS - RLLC - Ativo - APROVADO OK - RVH - LudeFisel

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,25%.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O PROCEDIMENTO SEGUIRÁ DE ACORDO COM O MODO DE DISPUTA ADOTADO NESTE EDITAL.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO E FECHADO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

1161 - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - SERAL SERVIÇOS CONTINUGSNÃO CONTÍNUOS - NLLC - ativo - APROVADO OK - RVH - JustaPaul

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "FECHADO E ABERTO"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

1161 - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - SERAL SERVIÇOS CONTINUGNÃO CONTÍNUOS - VILC - ASTRO - APROVADO OK - RVH - JustaPaul

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando for o caso, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

1161 - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - SERAL SERVIÇOS CONTINUGSNÃO CONTÍNUOS - NLLC - ativo - APROVADO GA - RVA - JustaPaul

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

1161 - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - SERAL SERVIÇOS CONTINUADOS CONTÍNUOS - VILC - ativo - APROVADO GA - RVH - Lucia Paul

(https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após

1161 - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - SERAL SERVIÇOS CONTINUGSNÃO CONTÍNUOS - NLLC - ATIVO - APROVADO GH - RVH - JustaPixel

diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, deverão ser exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

1161 - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - SERAL SERVIÇOS CONTINUADOS CONTÍNUOS - VLLC - ASTRO - APROVADO GA - RVH - JustaPixel

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo(a) Município de Andrelândia, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, **e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).**

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. Os documentos exigidos para habilitação detalhados no Termo de Referência serão enviados **por meio da plataforma de Pregão Eletrônico escolhido pela administração, em formato digital, no prazo de MÍNIMO DE DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11. **A exigência dos documentos de habilitação** que constem do Termo de Referência somente **será feita em relação ao licitante vencedor.**

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do

1161 - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - SERAL SERVIÇOS CONTINUGSNÃO CONTÍNUOS - NLLC - Ativo - APROVADO GA - RVA - JusteFact

certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação/pregoeiro/agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13.1 - Nos termos dos Acórdãos 1211/2021 e 2443/2021 do Plenário do TCU, a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro/agente de contratação.

7.13.2 - Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999. Acórdão 988/2022-Plenário.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.8.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

1161 - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - SERAL SERVIÇOS CONTINUGSNÃO CONTÍNUOS - NLLC - Ativo - APROVADO GA - RWI - JudeFisel

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, situado na Avenida Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, 208, Centro, neste município.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na Plataforma Eletrônica BLL Compras, no seguinte endereço eletrônico https://bll.org.br/.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada

1161 - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - SERAL SERVIÇOS CONTINUGSNÃO CONTÍNUOS - BLLC - Ativo - APROVADO GA - RVA - JusteFisel

para assinar o contrato, dentro do prazo de até 05 dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 11.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 11.1.

11.2. O(a) Município de Andrelândia poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 11.1.

11.3. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 11.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o licitante, o adjudicatário ou o contratado que, com dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato (inciso I do art. 155 da Lei 14.133/2021);

a.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato significa que o licitante ou o contratado, por ação ou omissão, provoca a não realização de uma ou mais obrigações específicas previstas no contrato, sem que essa inexecução comprometa a sua totalidade.

b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (inciso II do art. 155 da Lei 14.133/2021);

b.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano significa que o licitante ou o contratado, por ação ou omissão, provoca a não realização de uma ou mais obrigações específicas previstas no contrato, sem que essa inexecução comprometa a sua totalidade, sendo agravada pelo fato de gerar prejuízos significativos à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c. Dar causa à inexecução total do contrato (inciso III do art. 155 da Lei 14.133/2021);

c.1. Dar causa à inexecução total do contrato refere-se à situação em que o contratado, por meio de ação ou omissão, impede completamente a realização do objeto contratual, levando à sua não execução integral.

1161 - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - SERAL SERVIÇOS CONTINUOSNÃO CONTINUOS - XLLC - ATIVO - APROVADO GA - RVH - JustaPaul

d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) agente de contratação/comissão de contratação durante o certame (inciso IV do art. 155 da Lei 14.133/2021);

e. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando (inciso V do art. 155 da Lei 14.133/2021):

e.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

e.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

e.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

e.4. deixar de apresentar amostra;

e.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (inciso VI do art. 155 da Lei 14.133/2021);

f.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (inciso VII do art. 155 da Lei 14.133/2021);

h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato (inciso VIII do art. 155 da Lei 14.133/2021);

i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (inciso IX do art. 155 da Lei 14.133/2021);

j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (inciso X do art. 155 da Lei 14.133/2021);

j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame (inciso XI do art. 155 da Lei 14.133/2021);

L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (inciso XII do art. 155 da Lei 14.133/2021).

12.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

1161 - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - SERAL SERVIÇOS CONTINUGSNÃO CONTÍNUOS - NLLC - ativo - APROVADO OK - RVH - JudeNeil

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência no caso da falta prevista no subitem "a" do item 12.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas h, i, j, k, L do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c", "f" do subitem 12.1, de 5% a 20 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas nas alíneas "d", "e", "g" do subitem 9.1, a multa será de 1% a 10 % do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

7. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g" do subitem 12.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", do subitem 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas, b, c, d, e, f, g do subitem 12.1, que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

1161 - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - SERAL SERVIÇOS CONTINUGSNÃO CONTÍNUOS - NLLC - ATIVO - APROVADO GA - RVH - JustaPixel

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste edital de licitação, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) Município de Andrelândia .

12.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A aplicação das sanções (penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.11. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas para o endereço comercial, ou enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, ou cadastrados pela empresa no Município de Andrelândia .

12.11.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados e ou fornecidos serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.11.2 As notificações poderão ser enviadas também por outros meios, desde que comprovadamente enviadas.

12.12 - Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

12.13. Quando se tratar de registro de preços, as regras previstas nesta tópica, especialmente as relacionadas às infrações administrativas, procedimentos e sanções, aplicam-se à gestão da

1161 - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - SERAL SERVIÇOS CONTINUGSNÃO CONTÍNUOS - NLLC - ativo - APROVADO GA - RVH - JustaPad

ata de registro de preços.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente,** no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico da Plataforma indicada no item 2.1 deste edital e no site do(a) Município de Andrelândia através do endereço https://andrelandia.mg.gov.br/site/, também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Andrelândia, localizada na Avenida Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208, Centro, neste município nos dias úteis, no horário das 07:00:00 às 16:00:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

13.11.1.1. Anexo I do TR - Planilha Orçamentária;

1161 - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - SERAL SERVIÇOS CONTINUGSNÃO CONTÍNUOS - NLLC - ATIVO - APROVADO GA - RVA - JustaPaul

13.11.2. Anexo II - Modelo de Proposta;

13.11.3. Anexo III - Minuta de Termo de Contrato;

13.11.4. Estudo Técnico Preliminar - Apêndice do TR.

Andrelândia, 23/10/2026.

Fernanda Meireles Teixeira Campos
Secretário(a) Municipal de Cultura Industria, Turismo, Lazer e Comércio

1161 - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - SERAL SERVIÇOS CONTINUOSNÃO CONTÍNUOS - NLLC - Ativo - APROVADO GA - RW - LuizaPaul

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestar consultoria técnica para auxiliar e executar trabalhos de patrimônio cultural (critério ICMS Cultural), ano 2026, exercício 2026, em cumprimento ao cronograma e plano de trabalho do Conselho Municipal de Patrimônio do Andrelândia / MG e critérios da deliberação CONEP vigente, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

1.2 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

3.1 - Considerando as características do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s), o objeto desta contratação foi caracterizado como serviço(s) comum(ns), conforme Estudo Técnico Preliminar, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente encontrados no mercado correlato.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
001	Contratação de empresa para prestar consultoria técnica para auxiliar e executar trabalhos de patrimônio cultural (critério ICMS Cultural), ano 2026, exercício 2026, em cumprimento ao cronograma e plano de trabalho do Conselho Municipal de Patrimônio do Andrelândia / MG e critérios da deliberação CONEP vigente. QUADRO I - GESTÃO: A) Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural • Orientação na implementação da política municipal de proteção ao patrimônio cultural e na organização, correção e auxílio no envio ao sistema online do IEPHA/MG/MG. Orientação para preenchimento de relatórios e análise da documentação produzida pelo Setor e Conselho Municipal de Patrimônio Cultural poderá ser avaliada, ao longo do ano, sempre que for enviada pela Prefeitura por meio eletrônico ou por correio, dentro dos prazos estipulados pela empresa responsável. B) Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos O Relatório de Investimentos deve comprovar a criação do Fundo Municipal de Preservação	SERV	12

1222 - TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I - NOVA LEI - PREGÃO ELETR... - SERVIÇO CONTÍNUO C/CONTRATO - POR ITEM - PVA - cotia.flex

Item	Descrição	Unid.	Quant.
	do Patrimônio Cultural e a gestão de seus recursos, sendo que os investimentos deverão ser destinados aos bens culturais protegidos (tombados, registrados ou inventariados). QUADRO II - PROTEÇÃO A) Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural O Inventário é um dos instrumentos de proteção do patrimônio cultural e consiste em uma das partes técnicas do trabalho. Depois de realizar um levantamento minucioso da área estudada, devem-se registrar os bens culturais relevantes com o objetivo de preservar a memória e a produção cultural local. Para tanto, um técnico da empresa vai a campo e deverá permanecer no município o necessário a fim de diagnosticar, juntamente com Setor, o Conselho e a comunidade, estes bens culturais. B) - Processos de Tombamento de Bens Materiais O Dossiê de tombamento é uma forma de proteção a integridade física do bem, realizado através de atos oficiais e de trabalho técnico. O dossiê deve reunir informações técnicas, históricas, cartográficas e outras sobre o bem em questão. A empresa será responsável por realizar toda a parte técnica do dossiê, além de auxiliar e coordenar a parte administrativa. Processos de tombamento - Elaboração de 02 (dois) Dossiês de Tombamento de Núcleos Históricos: Núcleo Histórico do Centro Urbano de Andrelândia / MG e Núcleo Histórico da "Subida do Cristo" / Bairro Rosário. QUADRO III - SALVAGUARDA E PROMOÇÃO A) Laudos Técnicos do Estado de Conservação dos Bens Materiais Protegidos. Os bens culturais tombados municipalmente precisam de acompanhamento anual para verificar o seu estado de conservação e informar ao IEPHA/MG sobre o mesmo. Consiste em uma das partes técnicas do trabalho. • Elaboração de laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 12 (doze) bens imóveis tombados municipalmente: Prefeitura Municipal de Andrelândia, Sobrado do Visconde Arantes, Casa do Senhor Gentil Chaves Campos, Sobrado das Laranjeiras, Casa da Dona Odete Salgado, Casa Dona Ninita, Casa das Tias - Casa de Dona Nilzinha,		

1222 - TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I - NOVA LEI - PREGÃO ELETR. - SERVIÇO CONTINUO C/CONTRATO - POR ITEM - PVA - cotia Fácil

Item	Descrição	Unid.	Quant.
	Casa da Bahia, Torneira de águas públicas (chafariz) e sua base de pedra, Estação Ferroviária de Andrelândia, Imagem do Cristo Redentor e Antigo Cine Glória. • Elaboração de laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 03 (três) bens móveis tombados municipalmente: Acervo do Antigo Colégio Nossa Senhora do Santíssimo Sacramento, Xale da Antiga Baronesa do Cajuru e Cofre da Prefeitura; • Elaboração de laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 02 (dois) conjuntos arquitetônicos e/ou paisagísticos tombados municipalmente. QUADRO I - GESTÃO: A) Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural • Orientação na implementação da política municipal de proteção ao patrimônio cultural e na organização, correção e auxílio no envio ao sistema online do IEPHA/MG/MG. Orientação para preenchimento de relatórios e análise da documentação produzida pelo Setor e Conselho Municipal de Patrimônio Cultural poderá ser avaliada, ao longo do ano, sempre que for enviada pela Prefeitura por meio eletrônico ou por correio, dentro dos prazos estipulados pela empresa responsável. B) Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos O Relatório de Investimentos deve comprovar a criação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e a gestão de seus recursos, sendo que os investimentos deverão ser destinados aos bens culturais protegidos (tombados, registrados ou inventariados). QUADRO II - PROTEÇÃO A) Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural O Inventário é um dos instrumentos de proteção do patrimônio cultural e consiste em uma das partes técnicas do trabalho. Depois de realizar um levantamento minucioso da área estudada, devem-se registrar os bens culturais relevantes com o objetivo de preservar a memória e a produção cultural local. Para tanto, um técnico da empresa vai a campo e deverá permanecer no município o necessário a fim de diagnosticar, juntamente com Setor, o Conselho e a comunidade, estes bens culturais. B) - Processos de Tombamento de Bens		

1222 - TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I - NOVA LEI - PREGÃO ELETR... - SERVIÇO CONTINUO C/CONTRATO - POR ITEM - PMA - Lucia Faci

Item	Descrição	Unid.	Quant.
	Materiais O Dossiê de tombamento é uma forma de proteção a integridade física do bem, realizado através de atos oficiais e de trabalho técnico. O dossiê deve reunir informações técnicas, históricas, cartográficas e outras sobre o bem em questão. A empresa será responsável por realizar toda a parte técnica do dossiê, além de auxiliar e coordenar a parte administrativa. Processos de tombamento - Elaboração de 02 (dois) Dossiês de Tombamento de Núcleos Históricos: Núcleo Histórico do Centro Urbano de Andrelândia / MG e Núcleo Histórico da "Subida do Cristo" / Bairro Rosário. QUADRO III - SALVAGUARDA E PROMOÇÃO A) Laudos Técnicos do Estado de Conservação dos Bens Materiais Protegidos. Os bens culturais tombados municipalmente precisam de acompanhamento anual para verificar o seu estado de conservação e informar ao IEPHA/MG sobre o mesmo. Consiste em uma das partes técnicas do trabalho. • Elaboração de laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 12 (doze) bens imóveis tombados municipalmente: Prefeitura Municipal de Andrelândia, Sobrado do Visconde Arantes, Casa do Senhor Gentil Chaves Campos, Sobrado das Laranjeiras, Casa da Dona Odete Salgado, Casa Dona Ninita, Casa das Tias - Casa de Dona Nilzinha, Casa da Bahia, Torneira de águas públicas (chafariz) e sua base de pedra, Estação Ferroviária de Andrelândia, Imagem do Cristo Redentor e Antigo Cine Glória. • Elaboração de laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 03 (três) bens móveis tombados municipalmente: Acervo do Antigo Colégio Nossa Senhora do Santíssimo Sacramento, Xale da Antiga Baronesa do Cajuru e Cofre da Prefeitura; • Elaboração de laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 02 (dois) conjuntos arquitetônicos e/ou paisagísticos tombados municipalmente. • Elaboração de laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 01 (um) conjunto arquitetônico e paisagístico tombado municipalmente: Sítio Arqueológico da Serra do Santo Antônio.		

1222 - TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I - NOVA LEI - PREGÃO ELETR... - SERVIÇO CONTINUO C/CONTRATO - POR ITEM - PVA - cotia Fact

Item	Descrição	Unid.	Quant.
	B) Relatório de Implementação das Ações e de Execução do Plano de Salvaguarda dos Bens Imateriais Protegidos Elaboração de 01 (um) Relatório de implementação das ações de salvaguarda do patrimônio imaterial registrado: Banda São Pio X. C) Programas de Educação e Difusão do Patrimônio Cultural (Educação Patrimonial) • Relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre a implantação de programas e projetos de atividades de Educação Patrimonial. O processo como um todo deverá ser realizado pelos responsáveis da Prefeitura Municipal e a empresa será responsável por esclarecer dúvidas, adequar as atividades à metodologia estipulada pelo IEPHA/MG/MG e dar suporte técnico para a comprovação destas atividades, além da correção dos mesmos.		

4.1. O objeto desta licitação será executado sob inteira responsabilidade da empresa contratada que utilizará seus próprios materiais e equipamentos de acordo com as normas técnicas vigentes e disposições deste Edital.

4.1.1 - Os serviços consistem nas seguintes atividades:

• Auxiliar na gestão da Política Municipal de Patrimônio Cultural;

• Orientar para a aplicação do recurso do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural;

• Realizar o inventário do patrimônio cultural do Município, conforme cronograma do COMPAC, aprovado pelo IEPHA/MG;

• Realizar os dossiês de tombamento para serem enviados ao IEPHA/MG;

• Realizar os laudos técnicos do estado de conservação dos bens tombados no município, com dossiês aprovados;

• Auxiliar nas ações do programa de educação para o patrimônio e difusão;

• Cumprir no mínimo uma visita ao município, além do trabalho de campo, para reuniões com a equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Conselho Municipal de Patrimônio e acompanhar as atividades realizadas pelos detentores dos bens registrados, sendo imprescindível que os profissionais técnicos apresentados na licitação sejam os mesmos a comparecer no município para realizar os trabalhos.

• Os profissionais deverão ter no currículo experiência em trabalhos ICMS cultural, tendo o arquiteto experiência comprovada com trabalho de tombamento e historiador experiência comprovada em registro de patrimônio cultural e inventário cultural, com os trabalhos aprovados

1222 - TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I - NOVA LEI - PREGÃO ELETR. - SERVIÇO CONTINUO C/CONTRATO - POR ITEM - PMA - Lucia Faci

pelo IEPHA/MG/MG. Qualquer mudança ou acréscimo de profissional diferente do apresentado no ato da licitação deverá ser consultado e autorizado pela equipe da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

• Todas as despesas com material, alimentação, hospedagem, transporte e deslocamento dentro do município para a execução do trabalho de campo deverão ser por conta da empresa vencedora e inclusa na licitação;

• Todo material deverá ser apresentado para o Setor de Patrimônio Cultural até a data limite de 30 de dezembro de 2026.

• A empresa deverá encaminhar todo o material impresso para o IEPHA/MG/MG dentro do prazo estipulado conforme Deliberação Normativa a qual estiver vigente.

A empresa contratada, para produção do Relatório de ICMS Patrimônio Cultural do Município de Andrelândia / MG, deve seguir as regras das Deliberações Normativas que estão em vigor. Para tanto, deverá atender as exigências definidas na DELIBERAÇÃO NORMATIVA - DN CONEP nº. 01/2021 - EXERCÍCIO 2028, para os Quadros e seus respectivos Conjuntos Documentais a saber:

Quadro I - GESTÃO

A) Política Municipal de Proteção ao Patrimônio e Outras Ações;

B) Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos;

Quadro II - PROTEÇÃO

A) Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural;

B) Processos de Tombamento de Bens Materiais;

Quadro III - SALVAGUARDA E PROMOÇÃO

A) Laudos técnicos do Estado de Conservação dos Bens Materiais Protegidos, na esfera municipal;

B) Relatórios de Implementação das Ações e Execução do Plano de Salvaguarda dos Bens Protegidos por Registro, na esfera municipal;

C) Programas de Educação para o Patrimônio, nas diversas Áreas de Desenvolvimento e Difusão do Patrimônio Cultural.

4.2 - A contratada deverá produzir além dos relatórios acima descritos, o diagnóstico que irá subsidiar a construção do plano de ação do programa de educação para o patrimônio cultural de Andrelândia /MG conforme previsto para o ano de 2026 conforme portaria nº 06/2021.

1222 - TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I - NOVA LEI - PREGÃO ELETR... - SERVIÇO CONTÍNUO C/CONTRATO - POR ITEM - PVA - cotia Fabi

4.3 - Os serviços serão realizados de acordo com autorização escrita da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Andrelândia / MG, sem a qual o município ficará desobrigado de realizar o pagamento pelos serviços prestados.

4.4 - A empresa contratada será responsável por todos os materiais necessários para a prestação do serviço licitado, bem com gastos com deslocamento, hospedagem, alimentação da equipe da empresa contratada, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da proposta deverá ocorrer por conta da contratada.

4.5 - A empresa contratada se responsabilizará por todos os encargos sociais, trabalhistas, tributários e outros relativos à prestação de serviço ora contratado, desobrigando o município do cumprimento dos mesmos.

4.6 -JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.6.1 - A contratação dos serviços justifica-se tendo em vista a necessidade de elaboração de laudos técnicos de acordo com o número de bens tombados pelo município, além do apoio às medidas de salvaguarda a serem implementadas pela secretaria e validadas nos relatórios, conforme deliberação do CONEP.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme Estudo Técnico Preliminar.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

1222 - TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I - NOVA LEI - PREGÃO ELETR. - SERVIÇO CONTINUO C/CONTRATO - POR ITEM - PVA - sede Fed

8.2 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.3 - Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1 - Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelo(s).

8.4 - Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

8.4.1 - Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

8.5 - Da exigência de carta de solidariedade

8.5.1 - Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

8.6 - Subcontratação

8.6.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.7 - Garantia da contratação

8.7.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 - O prazo de execução do(s) serviços(s) começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante.

9.1.2 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

9.1.2.1 - A contratada deverá enviar o material impresso e na data ao IEPHA/MG de acordo com as normativas da deliberação CONEP vigente, até 30 de dezembro de 2026.

9.1.2.2 - O material a ser enviado a Prefeitura deverá ser em DVD digital e deverá ser entregue até o dia 30 de dezembro de 2026, além de veicular material no site do IEPHA/MG.

1222 - TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I - NOVA LEI - PREGÃO ELETR... - SERVIÇO CONTINUO C/CONTRATO - POR ITEM - PVA - cotia.fiscal

9.1.2.3 - A responsabilidade pela entrega do material à prefeitura e ao IEPHA/MG será da empresa contratada, devendo ser tomadas todas as providências necessárias para que os itens solicitados sejam entregues em perfeito estado de conservação e aptos para o uso.

9.1.2.4 - A contratada deverá cumprir o prazo de entrega estabelecido neste Edital, sob pena de aplicação das sanções legais previstas na Lei nº. 14.133/2021 e legislações pertinentes.

9.1.2.5 - A contratada se responsabilizará por todos os encargos sociais, trabalhistas, tributários e outros relativos à prestação de serviço(s) ora contratados, desobrigando o município do cumprimento dos mesmos.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o(a) Município de Andrelândia, **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 - A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste termo, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Município de Andrelândia.

10.7 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste TR, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Município de Andrelândia.

10.8 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

1222 - TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I - NOVA LEI - PREGÃO ELETR... - SERVIÇO CONTÍNUO C/CONTRATO - POR ITEM - PVA - cotia.html

10.9 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

10.10 - Não haverá necessidade do contratado manter preposto no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1 - Não produzir os resultados acordados;

11.1.1.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.3 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12 - DO RECEBIMENTO

12.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133).

12.1.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.1.2 - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.2 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.2.1 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

12.2.2 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.2.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem

1222 - TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I - NOVA LEI - PREGÃO ELETR. - SERVIÇO CONTÍNUO C/CONTRATO - POR ITEM - PVA - cotia Fácil

prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.3.1 - Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.3.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos documentações apresentadas, quando for o caso;

12.3.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.3.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.5 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.7 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente for exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

12.8 - O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando justificadamente, forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

13 - LIQUIDAÇÃO

13.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2 - os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Andrelândia, CNPJ nº 18.682.930/0001-38, situada a Avenida Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, 208, Centro, Andrelândia.

1222 - TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I - NOVA LEI - PREGÃO ELETR. - SERVIÇO CONTINUO C/CONTRATO - POR ITEM - PVA - cotia.fasi

13.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14 - PRAZO DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização,

1222 - TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I - NOVA LEI - PREGÃO ELETR. - SERVIÇO CONTÍNUO C/CONTRATO - POR ITEM - PVA - Lucia Faci

mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

15 - FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16 - REAJUSTE

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice

1222 - TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I - NOVA LEI - PREGÃO ELETR. - SERVIÇO CONTINUO C/CONTRATO - POR ITEM - PVA - cotia.fasi

oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.**

17.2 - MODO DE DISPUTA

17.2.1 - Modo de disputa - **Aberto**

17.3 - Exigências de habilitação

17.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.4 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

17.4.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.4.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

17.4.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

17.4.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de

1222 - TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I - NOVA LEI - PREGÃO ELETR... - SERVIÇO CONTINUO C/CONTRATO - POR ITEM - PMA - Lucia Faci

Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.4.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

17.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.5.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.6 - Qualificação Econômico-Financeira

17.6.1 - Não será exigido Qualificação Econômico Financeira.

17.7 - Qualificação Técnica

1222 - TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I - NOVA LEI - PREGÃO ELETR. - SERVIÇO CONTÍNUO C/CONTRATO - POR ITEM - FVA - sede Fisd

17.7.1 - Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo licitante serão:

17.7.1.1 - Certidão de registro e quitação de pessoa Jurídica junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da empresa, e de seus respectivos Responsável (is) Técnico (s) da região que tiverem vinculados.

17.7.1.2 - Atestado(s) de Capacidade Técnica do responsável técnico da empresa, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, devidamente registrado(s) no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico emitida pelo respectivo Conselho, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto, constando o endereço do contratante ou ser informado pelo licitante, de forma a permitir possível diligências que comprove a execução dos serviços de forma satisfatória para prestação de serviço de ICMS Cultural, conforme relação a seguir:

Consultoria em ICMS CULTURAL;

Realização de inventários de patrimônio histórico cultural material e imaterial;

Realização de laudos de estado de conservação de bens imóveis;

Realização de laudos de estado de conservação de bens móveis;

Realização de laudos de estado de conservação de conjuntos arquitetônicos e/ou conjuntos paisagísticos;

Realização de laudos de estado de conservação de sítios naturais

paisagísticos e arqueológicos;

Realização de laudos de estado de conservação de núcleos históricos;

Realização de relatório de registro de patrimônio imaterial;

Realização de processo para elaboração de dossiês de tombamento de bens materiais;

Realização de processo para elaboração de dossiês de registro de patrimônio imaterial municipal.

17.7.1.3 - A equipe técnica da licitante participante do certame deverá ser composta de no mínimo um arquiteto e um historiador, com as seguintes especificações:

- Arquiteto devidamente registrado no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), acompanhado de atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove atuação em ICMS CULTURAL e na área de patrimônio cultural. Os atestados destes profissionais deverão ser acompanhados da Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) emitidas pelo CAU e deverão comprovar a realização de serviços de consultoria em ICMS Cultural, incluindo a realização de laudos de estado de conservação de conjuntos paisagísticos, arqueológicos e/ou arquitetônicos, de bens imóveis e de bens móveis tombados, núcleo histórico, assim como a realização de inventários de patrimônio histórico cultural

1222 - TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I - NOVA LEI - PREGÃO ELETR... - SERVIÇO CONTÍNUO C/CONTRATO - POR ITEM - PVA - cotia.html

material e imaterial;

- Historiador com Diploma/certificado/declaração de graduação em história, Diploma/certificado e atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove atuação em ICMS CULTURAL e na área de patrimônio cultural, incluindo a realização de textos de caráter histórico documental para realização de dossiês de patrimônio material e imaterial e realização de inventários de patrimônio histórico cultural.

17.7.1.4 - A empresa licitante deverá comprovar, na data prevista para entrega das propostas, vínculo empregatício da equipe técnica com a empresa, ou seja, em sendo o responsável técnico contratado pela empresa o mesmo deverá possuir Contrato de Trabalho ou de qualquer outro documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação que rege a matéria. Quando se tratar de dirigente ou sócio da EMPRESA, tal comprovação será realizada mediante apresentação do Contrato Social, ou Certidão da Junta Comercial, ou Ato Constitutivo.

17.7.1.5 - Prova de inscrição de cada um dos componentes da equipe técnica na respectiva entidade profissional competente da empresa. Importante ressaltar, que o Historiador não detém Conselho de Classe devendo o mesmo apresentar Atestado de Capacidade técnica expedido(s) por Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, onde conste a área de atuação compatível e similar ao objeto desta licitação.

17.8 - Vistoria

17.8.1 - Tendo em vista a natureza e as peculiaridades do objeto a ser contratado, a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, assegurado ao licitante o direito de realização de vistoria prévia.

17.8.2 - O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado na Prefeitura Municipal de Andrelândia - MG, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

17.8.3 - A realização de vistoria técnica no local de execução do objeto é facultativa, não constituindo requisito obrigatório para fins de habilitação dos licitantes. A ausência de realização da vistoria não ensejará a inabilitação da licitante, cabendo-lhe assumir a responsabilidade pelo conhecimento das condições e peculiaridades necessárias à adequada execução do objeto contratado.

18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no ANEXO I deste Termo de

1222 - TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I - NOVA LEI - PREGÃO ELETR... - SERVIÇO CONTÍNUO C/CONTRATO - POR ITEM - PVA - cotia Fácil

Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Andrelândia.

19.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.39.00.2.07.01.13.391.0008.2.0046 - PRESERV. PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL.

19.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando se tratar de serviços e fornecimento contínuos será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Andrelândia, 13/10/2026.

Fernanda Meireles Teixeira Campos
Secretário(a) Municipal de Cultura Industria, Turismo, Lazer e Comércio

1222 - TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I - NOVA LEI - PREGÃO ELETR... - SERVIÇO CONTÍNUO C/CONTRATO - POR ITEM - PVA - Lucia Faci

ANEXO I DO TR

PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

O valor estimado foi definido com base no menor dos valores, obtidos nas pesquisas de preços de acordo com o mapa de apuração abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
001	Contratação de empresa para prestar consultoria técnica para auxiliar e executar trabalhos de patrimônio cultural (critério ICMS Cultural), ano 2026, exercício 2026, em cumprimento ao cronograma e plano de trabalho do Conselho Municipal de Patrimônio do Andrelândia / MG e critérios da deliberação CONEP vigente. QUADRO I - GESTÃO: A) Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural • Orientação na implementação da política municipal de proteção ao patrimônio cultural e na organização, correção e auxílio no envio ao sistema online do IEPHA/MG/MG. Orientação para preenchimento de relatórios e análise da documentação produzida pelo Setor e Conselho Municipal de Patrimônio Cultural poderá ser avaliada, ao longo do ano, sempre que for enviada pela Prefeitura por meio eletrônico ou por correio, dentro dos prazos estipulados pela empresa responsável. B) Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos O Relatório de Investimentos deve comprovar a criação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio	SERV	12	R$ 7.300,00	R$ 87.600,00

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	Cultural e a gestão de seus recursos, sendo que os investimentos deverão ser destinados aos bens culturais protegidos (tombados, registrados ou inventariados). QUADRO II - PROTEÇÃO A) Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural O Inventário é um dos instrumentos de proteção do patrimônio cultural e consiste em uma das partes técnicas do trabalho. Depois de realizar um levantamento minucioso da área estudada, devem-se registrar os bens culturais relevantes com o objetivo de preservar a memória e a produção cultural local. Para tanto, um técnico da empresa vai a campo e deverá permanecer no município o necessário a fim de diagnosticar, juntamente com Setor, o Conselho e a comunidade, estes bens culturais. B) - Processos de Tombamento de Bens Materiais O Dossiê de tombamento é uma forma de proteção a integridade física do bem, realizado através de atos oficiais e de trabalho técnico. O dossiê deve reunir informações técnicas, históricas, cartográficas e outras sobre o bem em questão. A empresa será responsável por realizar toda a parte técnica do dossiê, além de auxiliar e coordenar a parte administrativa. Processos de tombamento - Elaboração de 02 (dois) Dossiês de Tombamento de Núcleos Históricos: Núcleo Histórico do Centro Urbano de Andrelândia / MG e Núcleo Histórico da "Subida do Cristo" / Bairro Rosário.				

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	QUADRO III - SALVAGUARDA E PROMOÇÃO A) Laudos Técnicos do Estado de Conservação dos Bens Materiais Protegidos. Os bens culturais tombados municipalmente precisam de acompanhamento anual para verificar o seu estado de conservação e informar ao IEPHA/MG sobre o mesmo. Consiste em uma das partes técnicas do trabalho. • Elaboração de laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 12 (doze) bens imóveis tombados municipalmente: Prefeitura Municipal de Andrelândia, Sobrado do Visconde Arantes, Casa do Senhor Gentil Chaves Campos, Sobrado das Laranjeiras, Casa da Dona Odete Salgado, Casa Dona Ninita, Casa das Tias - Casa de Dona Nilzinha, Casa da Bahia, Torneira de águas públicas (chafariz) e sua base de pedra, Estação Ferroviária de Andrelândia, Imagem do Cristo Redentor e Antigo Cine Glória. • Elaboração de laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 03 (três) bens móveis tombados municipalmente: Acervo do Antigo Colégio Nossa Senhora do Santíssimo Sacramento, Xale da Antiga Baronesa do Cajuru e Cofre da Prefeitura; • Elaboração de laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 02 (dois) conjuntos arquitetônicos e/ou paisagísticos tombados municipalmente. QUADRO I - GESTÃO: A) Política Municipal de				

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	Proteção ao Patrimônio Cultural • Orientação na implementação da política municipal de proteção ao patrimônio cultural e na organização, correção e auxílio no envio ao sistema online do IEPHA/MG/MG. Orientação para preenchimento de relatórios e análise da documentação produzida pelo Setor e Conselho Municipal de Patrimônio Cultural poderá ser avaliada, ao longo do ano, sempre que for enviada pela Prefeitura por meio eletrônico ou por correio, dentro dos prazos estipulados pela empresa responsável. B) Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos O Relatório de Investimentos deve comprovar a criação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e a gestão de seus recursos, sendo que os investimentos deverão ser destinados aos bens culturais protegidos (tombados, registrados ou inventariados). QUADRO II - PROTEÇÃO A) Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural O Inventário é um dos instrumentos de proteção do patrimônio cultural e consiste em uma das partes técnicas do trabalho. Depois de realizar um levantamento minucioso da área estudada, devem-se registrar os bens culturais relevantes com o objetivo de preservar a memória e a produção cultural local. Para tanto, um técnico da empresa vai a campo e deverá permanecer no município o necessário a fim de diagnosticar,				

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	juntamente com Setor, o Conselho e a comunidade, estes bens culturais. B) - Processos de Tombamento de Bens Materiais O Dossiê de tombamento é uma forma de proteção a integridade física do bem, realizado através de atos oficiais e de trabalho técnico. O dossiê deve reunir informações técnicas, históricas, cartográficas e outras sobre o bem em questão. A empresa será responsável por realizar toda a parte técnica do dossiê, além de auxiliar e coordenar a parte administrativa. Processos de tombamento - Elaboração de 02 (dois) Dossiês de Tombamento de Núcleos Históricos: Núcleo Histórico do Centro Urbano de Andrelândia / MG e Núcleo Histórico da "Subida do Cristo" / Bairro Rosário. QUADRO III - SALVAGUARDA E PROMOÇÃO A) Laudos Técnicos do Estado de Conservação dos Bens Materiais Protegidos. Os bens culturais tombados municipalmente precisam de acompanhamento anual para verificar o seu estado de conservação e informar ao IEPHA/MG sobre o mesmo. Consiste em uma das partes técnicas do trabalho. • Elaboração de laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 12 (doze) bens imóveis tombados municipalmente: Prefeitura Municipal de Andrelândia, Sobrado do Visconde Arantes, Casa do Senhor Gentil Chaves				

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	Campos, Sobrado das Laranjeiras, Casa da Dona Odete Salgado, Casa Dona Ninita, Casa das Tias - Casa de Dona Nilzinha, Casa da Bahia, Torneira de águas públicas (chafariz) e sua base de pedra, Estação Ferroviária de Andrelândia, Imagem do Cristo Redentor e Antigo Cine Glória. • Elaboração de laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 03 (três) bens móveis tombados municipalmente: Acervo do Antigo Colégio Nossa Senhora do Santíssimo Sacramento, Xale da Antiga Baronesa do Cajuru e Cofre da Prefeitura; • Elaboração de laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 02 (dois) conjuntos arquitetônicos e/ou paisagísticos tombados municipalmente. • Elaboração de laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 01 (um) conjunto arquitetônico e paisagístico tombado municipalmente: Sítio Arqueológico da Serra do Santo Antônio. B) Relatório de Implementação das Ações e de Execução do Plano de Salvaguarda dos Bens Imateriais Protegidos Elaboração de 01 (um) Relatório de implementação das ações de salvaguarda do patrimônio imaterial registrado: Banda São Pio X. C) Programas de Educação e Difusão do Patrimônio Cultural (Educação Patrimonial) • Relação de procedimentos				

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	a serem documentados e informados sobre a implantação de programas e projetos de atividades de Educação Patrimonial. O processo como um todo deverá ser realizado pelos responsáveis da Prefeitura Municipal e a empresa será responsável por esclarecer dúvidas, adequar as atividades à metodologia estipulada pelo IEPHA/MG/MG e dar suporte técnico para a comprovação destas atividades, além da correção dos mesmos.				

O valor total estimado para a contratação é de R$ 87.600,00 (Oitenta e sete mil, e Seiscentos reais).

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 124/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 069/2026

Razão Social: _____, **CNPJ:** __.___.___/____-__

Logradouro:_____, **nº** ____, **Bairro:** _____

Cidade: _____, **UF:** __, **CEP:** _____-___, **Telefone:** (__) _____-____

E-mail.: _____

A empresa acima se propõe **a executar o objeto, conforme discriminado no Termo de Referência e seus anexos**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente e conforme Ata de Julgamento.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
001	Contratação de empresa para prestar consultoria técnica para auxiliar e executar trabalhos de patrimônio cultural (critério ICMS Cultural), ano 2026, exercício 2026, em cumprimento ao cronograma e plano de trabalho do Conselho Municipal de Patrimônio do Andrelândia / MG e critérios da deliberação CONEP vigente. QUADRO I - GESTÃO: A) Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural • Orientação na implementação da política municipal de proteção ao patrimônio cultural e na organização, correção e auxílio no envio ao sistema online do IEPHA/MG/MG. Orientação para preenchimento de relatórios e análise da documentação produzida pelo Setor e Conselho Municipal de Patrimônio Cultural poderá ser avaliada, ao longo do ano, sempre que for enviada pela Prefeitura por meio eletrônico ou por correio, dentro dos prazos estipulados pela empresa responsável. B) Investimentos e Despesas	SERV	12		

009 - ANEXO II MINUTA DE PROPOSTA - PREGÃO ELETR_SERVIÇOS E SRP NILO - NOVO - APROVADO A - 12/11/2025 - RVA - Lista Facil

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	Financeiras em Bens Culturais Protegidos O Relatório de Investimentos deve comprovar a criação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e a gestão de seus recursos, sendo que os investimentos deverão ser destinados aos bens culturais protegidos (tombados, registrados ou inventariados). QUADRO II - PROTEÇÃO A) Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural O Inventário é um dos instrumentos de proteção do patrimônio cultural e consiste em uma das partes técnicas do trabalho. Depois de realizar um levantamento minucioso da área estudada, devem-se registrar os bens culturais relevantes com o objetivo de preservar a memória e a produção cultural local. Para tanto, um técnico da empresa vai a campo e deverá permanecer no município o necessário a fim de diagnosticar, juntamente com Setor, o Conselho e a comunidade, estes bens culturais. B) - Processos de Tombamento de Bens Materiais O Dossiê de tombamento é uma forma de proteção a integridade física do bem, realizado através de atos oficiais e de trabalho técnico. O dossiê deve reunir informações técnicas, históricas, cartográficas e outras sobre o bem em questão. A empresa será responsável por realizar toda a parte técnica do dossiê, além de auxiliar e coordenar a parte administrativa. Processos de tombamento - Elaboração de 02 (dois) Dossiês de Tombamento de Núcleos Históricos: Núcleo Histórico do Centro Urbano de Andrelândia / MG e Núcleo Histórico da "Subida do Cristo" / Bairro Rosário. QUADRO III - SALVAGUARDA E PROMOÇÃO				

559 - ANEXO III MINUTA DE PROPOSTA - PREGÃO ELETR. SERVIÇOS E SRP NILO - NILO - APROVADO A - 12/11/2022 - RVA - Lista Fiscal

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	A) Laudos Técnicos do Estado de Conservação dos Bens Materiais Protegidos. Os bens culturais tombados municipalmente precisam de acompanhamento anual para verificar o seu estado de conservação e informar ao IEPHA/MG sobre o mesmo. Consiste em uma das partes técnicas do trabalho. • Elaboração de laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 12 (doze) bens imóveis tombados municipalmente: Prefeitura Municipal de Andrelândia, Sobrado do Visconde Arantes, Casa do Senhor Gentil Chaves Campos, Sobrado das Laranjeiras, Casa da Dona Odete Salgado, Casa Dona Ninita, Casa das Tias - Casa de Dona Nilzinha, Casa da Bahia, Torneira de águas públicas (chafariz) e sua base de pedra, Estação Ferroviária de Andrelândia, Imagem do Cristo Redentor e Antigo Cine Glória. • Elaboração de laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 03 (três) bens móveis tombados municipalmente: Acervo do Antigo Colégio Nossa Senhora do Santíssimo Sacramento, Xale da Antiga Baronesa do Cajuru e Cofre da Prefeitura; • Elaboração de laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 02 (dois) conjuntos arquitetônicos e/ou paisagísticos tombados municipalmente. QUADRO I - GESTÃO: A) Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural • Orientação na implementação da política municipal de proteção ao patrimônio cultural e na organização, correção e auxílio no envio ao sistema online do IEPHA/MG/MG. Orientação para preenchimento de relatórios e análise da documentação produzida pelo Setor e Conselho Municipal de Patrimônio Cultural poderá ser avaliada, ao longo do ano, sempre				

559 - ANEXO III MINUTA DE PROPOSTA - PREGÃO ELETR. SERVIÇOS E SIRF NILO - NILO - APROVADO A - 02/11/2022 - RVA - Lista Facil

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	que for enviada pela Prefeitura por meio eletrônico ou por correio, dentro dos prazos estipulados pela empresa responsável. B) Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos O Relatório de Investimentos deve comprovar a criação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e a gestão de seus recursos, sendo que os investimentos deverão ser destinados aos bens culturais protegidos (tombados, registrados ou inventariados). QUADRO II - PROTEÇÃO A) Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural O Inventário é um dos instrumentos de proteção do patrimônio cultural e consiste em uma das partes técnicas do trabalho. Depois de realizar um levantamento minucioso da área estudada, devem-se registrar os bens culturais relevantes com o objetivo de preservar a memória e a produção cultural local. Para tanto, um técnico da empresa vai a campo e deverá permanecer no município o necessário a fim de diagnosticar, juntamente com Setor, o Conselho e a comunidade, estes bens culturais. B) - Processos de Tombamento de Bens Materiais O Dossiê de tombamento é uma forma de proteção a integridade física do bem, realizado através de atos oficiais e de trabalho técnico. O dossiê deve reunir informações técnicas, históricas, cartográficas e outras sobre o bem em questão. A empresa será responsável por realizar toda a parte técnica do dossiê, além de auxiliar e coordenar a parte administrativa. Processos de tombamento - Elaboração de 02 (dois) Dossiês de Tombamento de Núcleos Históricos:				

559 - ANEXO III MINUTA DE PROPOSTA - PREGÃO ELETR. SERVIÇOS E SRP NILO - NILO - APROVADO A - 12/11/2022 - RVA - Lista Facil

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	Núcleo Histórico do Centro Urbano de Andrelândia / MG e Núcleo Histórico da "Subida do Cristo" / Bairro Rosário. QUADRO III - SALVAGUARDA E PROMOÇÃO A) Laudos Técnicos do Estado de Conservação dos Bens Materiais Protegidos. Os bens culturais tombados municipalmente precisam de acompanhamento anual para verificar o seu estado de conservação e informar ao IEPHA/MG sobre o mesmo. Consiste em uma das partes técnicas do trabalho. • Elaboração de laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 12 (doze) bens imóveis tombados municipalmente: Prefeitura Municipal de Andrelândia, Sobrado do Visconde Arantes, Casa do Senhor Gentil Chaves Campos, Sobrado das Laranjeiras, Casa da Dona Odete Salgado, Casa Dona Ninita, Casa das Tias - Casa de Dona Nilzinha, Casa da Bahia, Torneira de águas públicas (chafariz) e sua base de pedra, Estação Ferroviária de Andrelândia, Imagem do Cristo Redentor e Antigo Cine Glória. • Elaboração de laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 03 (três) bens móveis tombados municipalmente: Acervo do Antigo Colégio Nossa Senhora do Santíssimo Sacramento, Xale da Antiga Baronesa do Cajuru e Cofre da Prefeitura; • Elaboração de laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 02 (dois) conjuntos arquitetônicos e/ou paisagísticos tombados municipalmente. • Elaboração de laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 01 (um) conjunto arquitetônico e paisagístico tombado municipalmente: Sítio Arqueológico da Serra do Santo				

559 - ANEXO III MINUTA DE PROPOSTA - PREGÃO ELETR. SERVIÇOS E SIRP NILO - ASSIG - APROVADO A - 12/11/2022 - RVA - Lista Facil

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	Antônio. B) Relatório de Implementação das Ações e de Execução do Plano de Salvaguarda dos Bens Imateriais Protegidos Elaboração de 01 (um) Relatório de implementação das ações de salvaguarda do patrimônio imaterial registrado: Banda São Pio X. C) Programas de Educação e Difusão do Patrimônio Cultural (Educação Patrimonial) • Relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre a implantação de programas e projetos de atividades de Educação Patrimonial. O processo como um todo deverá ser realizado pelos responsáveis da Prefeitura Municipal e a empresa será responsável por esclarecer dúvidas, adequar as atividades à metodologia estipulada pelo IEPHA/MG/MG e dar suporte técnico para a comprovação destas atividades, além da correção dos mesmos.				

OBS: Colocar na Planilha acima apenas os itens vencidos.

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.

Declaro para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

LOCAL/DATA

Nome do Responsável

559 - ANEXO III MINUTA DE PROPOSTA - PREGÃO ELETR. SERVIÇOS E SRP NLLC - ATUAL - APROVADO A - 12/11/2022 - PAA - Lista Facil

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/20__.

O(A) Município de Andrelândia, inscrito no CNPJ nº 18.682.930/0001-38, com sede na Avenida Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208, Centro, Andrelândia, MG, representado(a) pelo(a) Sr.(a) _____, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ _____, situada na(o) _____, nº ____, Bairro _____, Cidade _____ - __, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A),** resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 124/2026 - Pregão Eletrônico nº 069/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposiçoes irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para prestar consultoria técnica para auxiliar e executar trabalhos de patrimônio cultural (critério ICMS Cultural), ano 2026, exercício 2026, em cumprimento ao cronograma e plano de trabalho do Conselho Municipal de Patrimônio do Andrelândia / MG e critérios da deliberação CONEP vigente**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Qntd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme Estudo Técnico Preliminar.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os

1140 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO PREGÃO - SERVIÇOS CONTINUOS - NLLC - PVA - Lucia Paul

prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de R$ _____, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

1140 - ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO PREGÃO - SERVIÇOS CONTINUOS - NLLC - PNA - Isolda Paul

8.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.11 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Andrelândia, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1140 - ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO PREGÃO - SERVIÇOS CONTINUOS - NLLC - PMA - Isolda Paul

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Andrelândia ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11 - Paralisar, por determinação do(a) Município de Andrelândia, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14 - Submeter previamente, por escrito, ao(a) Município de Andrelândia, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

1140 - ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO PREGÃO - SERVIÇOS CONTINUOS - NLLC - PNA - Isolda Paul

9.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Andrelândia;

9.22 - Se for o caso, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do(a) Município de Andrelândia ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.23 - Ceder ao(a) Município de Andrelândia todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.24 - Não haverá necessidade do contratado manter preposto no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por

1140 - ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO PREGÃO - SERVIÇOS CONTINUOS - NLLC - PNA - Isolda Paul

garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Andrelândia, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - Eventual regra concernente a garantia de execução, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste instrumento de contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. O(a) contratado(a) que descumprir o contrato, caracterizando qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no item 12.1 do edital, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, conforme detalhado no item 12.2 do edital, observados os procedimentos estabelecidos nos arts. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se devidamente definidas no item 12 e seguintes do edital de licitação, parte integrante e inseparável deste contrato.

12.2. O(a) contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no item 12 e seguintes do edital de licitação.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 - Na hipótese de serviços contínuos, o contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o(a) Município de Andrelândia, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo(a) Município de Andrelândia nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1140 - ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO PREGÃO - SERVIÇOS CONTINUOS - NLLC - PVA - Lucia Paul

13.5.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 - Indenizações e multas.

13.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Andrelândia, para o exercício atual, na classificação abaixo:

3.3.90.39.00.2.07.01.13.391.0008.2.0046 - PRESERV. PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL..

14.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando se tratar de serviços e fornecimento contínuos será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Andrelândia, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples

1140 - ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO PREGÃO - SERVIÇOS CONTINUOS - NLLC - PNA - Isolda Paul

apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Andrelândia divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, salvo a exceção prevista no inciso III, c/c parágrafo único do art. 176, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em observância ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o foro da sede da Administração contratante (Município de Andrelândia) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

__Local__, __ de _____ de 20__.

Autoridade Competente
Atribuição da Autoridade

Nome Representante Legal
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS

1) Ass.:_____ **2) Ass.:**_____

Nome:_____ **Nome:**_____

CPF:_____ **CPF:**_____

1140 - ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO PREGÃO - SERVIÇOS CONTINUOS - NLLC - PNA - Isolda Paul

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Indicação do objeto que se pretende contratar

1.1 - Contratação de empresa para prestar consultoria técnica para auxiliar e executar trabalhos de patrimônio cultural (critério ICMS Cultural), ano 2026, exercício 2026, em cumprimento ao cronograma e plano de trabalho do Conselho Municipal de Patrimônio do Andrelândia / MG e critérios da deliberação CONEP vigente, conforme solução definida neste estudo técnico preliminar.

2 - Descrição da necessidade

2.1. A contratação de serviços relacionados ao patrimônio cultural de Andrelândia é de extrema importância para garantir a preservação dos bens culturais protegidos pelo município, além de promover o desenvolvimento de atividades culturais e impulsionar a captação de recursos financeiros. Essa medida visa não apenas preservar a história e a identidade local, mas também assegurar o aumento das transferências de ICMS para o município, especialmente no que diz respeito ao "Critério Patrimônio Cultural". Este critério, ao ser corretamente atendido, possibilita que a Prefeitura Municipal de Andrelândia receba verbas que podem ser investidas em projetos de preservação e promoção cultural, gerando um ciclo positivo de valorização do patrimônio.

2.2. Além disso, a necessidade dessa contratação está alinhada com a agenda de atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que visa organizar e executar ações de proteção e investimento no patrimônio cultural da cidade. A realização dessas ações é fundamental para o fortalecimento da cultura local, o incentivo ao turismo e o fomento de atividades que enriqueçam a vida cultural da população, promovendo a integração da comunidade com o patrimônio histórico.

2.3. Outro ponto relevante é a necessidade de organizar e formatar os Quadros exigidos pelo Critério ICMS Patrimônio Cultural, conforme estabelecido pela deliberação normativa do CONEP e pela IEPHA (Instituto estadual do patrimônio histórico e artístico). O cumprimento dessas exigências legais é imprescindível para garantir o repasse de recursos financeiros, fundamentais para o desenvolvimento das políticas públicas de cultura e preservação. Dessa forma, a contratação de serviços especializados nessa área não apenas contribui para a manutenção do patrimônio histórico, mas também fortalece a capacidade do município de captar recursos e investir no seu crescimento cultural e econômico.

2.4. Portanto, a contratação de serviços voltados para o patrimônio cultural de Andrelândia se configura como uma medida estratégica para a proteção do legado histórico da cidade, a promoção de suas atividades culturais e a busca por recursos financeiros que contribuam para o desenvolvimento sustentável e a valorização de sua identidade.

3 - Área(s) requisitante(s)

3.1 - Secretaria Municipal de Cultura, Industria, Turismo, Lazer e Comércio

4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - Da natureza dos serviços

1616 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - NOVA LEI - PREGÃO ELETR. SERVIÇO CONTINUO - PVA - Lucia Faial

4.1.1 - A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em serviços comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio do **Pregão**, preferencialmente na forma **Eletrônica**.

4.2 - Da justificativa acerca da natureza continuada do serviço

4.2.1 - Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

4.3.2 - No caso em tela, a contratação tem natureza continuada por se tratar de serviço que visa atender necessidade pública de forma permanente e contínua, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, atividades estas que estão voltadas ao funcionamento das rotinas administrativas e operacionais deste órgão.

4.3.3 - Os serviços a serem contratados enquadram-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.3.4. Ressalta-se que prestação do serviço pretendida não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3 - Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada:

4.3.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.4 - Sustentabilidade

4.4.1 – A contratação deverá observar os critérios e as práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, bem como a legislação ambiental e as normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto ao uso racional de recursos naturais, à prevenção e redução de impactos ambientais e à adequada gestão e destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual.

1616 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - NOVA LEI - PREGÃO ELETR. SERVIÇO CONTINUO - PVA - Lucia Faial

4.4.2 - Registre-se que eventuais impactos ambientais e suas respectivas medidas mitigadoras, quando aplicáveis, serão tratados no tópico 14 deste estudo, de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

5 - Levantamento de Mercado

5.1 - O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis de solução para o alcance do objetivo alvo, devidamente acompanhado das motivações e justificativas técnicas e econômicas da escolha do tipo de solução.

5.2 - Da comparação entre a criação de cargos e a contratação de consultoria e assessoria por meio de licitação.

5.2.1 - No contexto de modernização e eficiência administrativa, a Prefeitura de Andrelândia enfrenta uma decisão estratégica sobre como melhor atender às demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. A escolha entre a criação de cargos técnicos específicos ou a contratação de uma empresa especializada em consultoria e assessoria terá impactos significativos na capacidade de implementação de políticas públicas e na eficiência administrativa.

5.2.2 - A criação de cargos técnicos específicos para atender às demandas da Secretaria traz consigo uma série de desafios. Além dos custos com salários, encargos e benefícios, a administração enfrenta o processo de recrutamento, seleção e capacitação, o que pode ser demorado e oneroso. Novos funcionários, mesmo qualificados, necessitam de treinamentos contínuos para acompanhar as inovações nas áreas de cultura, turismo, esporte e lazer. A gestão de uma equipe interna também aumenta a complexidade administrativa, exigindo uma estrutura robusta para gerenciar as atividades e o desenvolvimento dos colaboradores.

5.2.3 - Por outro lado, a contratação de uma empresa especializada em consultoria e assessoria oferece uma solução mais eficiente e flexível. Essas empresas já possuem expertise consolidada nas áreas de atuação, o que permite uma resposta mais ágil e qualificada às demandas do município. Com profissionais altamente capacitados e atualizados, as empresas contratadas conseguem implementar projetos de forma mais eficiente, garantindo o cumprimento de prazos e a entrega de resultados de alta qualidade.

5.2.4 - A contratação de uma empresa especializada também traz benefícios adicionais, como a adaptação rápida às inovações tecnológicas e às melhores práticas do setor. Essas empresas possuem uma visão estratégica e uma abordagem baseada em resultados, o que facilita a execução de projetos e a otimização dos recursos públicos. Além disso, a flexibilidade e escalabilidade proporcionadas por esse modelo permitem ajustar o escopo dos serviços conforme as necessidades da Secretaria, sem os entraves burocráticos e os custos fixos associados à manutenção de uma equipe interna.

5.2.5 - Após uma análise comparativa, a contratação de uma empresa especializada por meio de

licitação desponta como a opção mais vantajosa para a Prefeitura de Andrelândia. Esse modelo não só assegura o acesso a expertise técnica e suporte contínuo, mas também reduz os custos iniciais e proporciona uma gestão mais eficiente dos recursos. Com a contratação de uma empresa especializada, a Prefeitura garante uma execução mais eficaz das políticas públicas e projetos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, promovendo o desenvolvimento sustentável e a valorização das atividades culturais no município.

6 - Descrição da solução como um todo

6.1 - A Prefeitura Municipal de Andrelândia/MG identificou a necessidade de contratar uma empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Considerando a importância estratégica desses serviços para o desenvolvimento local e o fortalecimento das políticas públicas, foi realizado um estudo detalhado sobre as possíveis formas de contratação. O objetivo desse estudo foi assegurar a melhor relação custo-benefício, garantindo a qualidade, a eficiência e a regularidade na prestação dos serviços, de forma a atender plenamente às demandas da população e promover o crescimento sustentável do município nessas áreas.

6.2 - Durante o processo de levantamento mercadológico e avaliação das modelagens de contratação, foram identificadas duas principais formas de contratação:

Criação de cargos específicos;

Contratação de empresa para a prestação dos serviços por meio da licitação.

6.3 - Conforme abordado neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), após a análise criteriosa das duas opções, verificou-se que a realização de uma licitação visando à contratação de empresa especializada se mostrou a melhor opção para atender às necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Andrelândia/MG.

6.4 - Diante da decisão de realizar uma licitação própria, encaminharemos os documentos necessários ao Setor de licitações para que o mesmo possa dar início ao processo licitatório. Entre os documentos que serão encaminhados, incluem-se:

Termo de Referência;

DFD - Documento de formalização de demanda;

Orçamentos.

6.5 Com esses documentos, o setor de licitações estará apto a conduzir o processo de forma eficiente, garantindo que a contratação da empresa almejada seja realizada e atenda plenamente às necessidades da Prefeitura Municipal de Andrelândia/MG.

6.6 - Do Alinhamento entre o Processo de Contratação e o Planejamento (Art. 12, Inc. II da NLLC).

1610 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - NOVA LEI - PREGÃO ELETR. SERVIÇO CONTINUO - PVA - Lucia Faial

6.6.1 - Tomaram-se como parâmetro para a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, a exigências da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

6.6.2 - Tendo em vista que o Plano de Contratação Anual ainda não é obrigatório por força do art. 1º do Decreto Municipal nº 656/2024, a previsão da presente contratação não foi prevista, pois não há PCA elaborado para o exercício.

6.6.3 - Declaramos que a contratação se encontra alinhada ao planejamento desta administração, e estão contemplados no orçamento anual do Município.

7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Item	Descrição	Unid.	Quant.
001	Contratação de empresa para prestar consultoria técnica para auxiliar e executar trabalhos de patrimônio cultural (critério ICMS Cultural), ano 2026, exercício 2026, em cumprimento ao cronograma e plano de trabalho do Conselho Municipal de Patrimônio do Andrelândia / MG e critérios da deliberação CONEP vigente. QUADRO I - GESTÃO: A) Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural • Orientação na implementação da política municipal de proteção ao patrimônio cultural e na organização, correção e auxílio no envio ao sistema online do IEPHA/MG/MG. Orientação para preenchimento de relatórios e análise da documentação produzida pelo Setor e Conselho Municipal de Patrimônio Cultural poderá ser avaliada, ao longo do ano, sempre que for enviada pela Prefeitura por meio eletrônico ou por correio, dentro dos prazos estipulados pela empresa responsável. B) Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos O Relatório de Investimentos deve comprovar a criação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e a gestão de seus recursos, sendo que os investimentos deverão ser destinados aos bens culturais protegidos (tombados, registrados ou inventariados). QUADRO II - PROTEÇÃO A) Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural O Inventário é um dos instrumentos de proteção do patrimônio cultural e consiste em uma das partes técnicas do trabalho. Depois de realizar um levantamento minucioso da área estudada, devem-se registrar os bens culturais relevantes com o objetivo de preservar a memória e a produção cultural local. Para tanto, um técnico da empresa vai a campo e	SERV	12

Item	Descrição	Unid.	Quant.
	deverá permanecer no município o necessário a fim de diagnosticar, juntamente com Setor, o Conselho e a comunidade, estes bens culturais. B) - Processos de Tombamento de Bens Materiais O Dossiê de tombamento é uma forma de proteção a integridade física do bem, realizado através de atos oficiais e de trabalho técnico. O dossiê deve reunir informações técnicas, históricas, cartográficas e outras sobre o bem em questão. A empresa será responsável por realizar toda a parte técnica do dossiê, além de auxiliar e coordenar a parte administrativa. Processos de tombamento - Elaboração de 02 (dois) Dossiês de Tombamento de Núcleos Históricos: Núcleo Histórico do Centro Urbano de Andrelândia / MG e Núcleo Histórico da "Subida do Cristo" / Bairro Rosário. QUADRO III - SALVAGUARDA E PROMOÇÃO A) Laudos Técnicos do Estado de Conservação dos Bens Materiais Protegidos. Os bens culturais tombados municipalmente precisam de acompanhamento anual para verificar o seu estado de conservação e informar ao IEPHA/MG sobre o mesmo. Consiste em uma das partes técnicas do trabalho. • Elaboração de laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 12 (doze) bens imóveis tombados municipalmente: Prefeitura Municipal de Andrelândia, Sobrado do Visconde Arantes, Casa do Senhor Gentil Chaves Campos, Sobrado das Laranjeiras, Casa da Dona Odete Salgado, Casa Dona Ninita, Casa das Tias - Casa de Dona Nilzinha, Casa da Bahia, Torneira de águas públicas (chafariz) e sua base de pedra, Estação Ferroviária de Andrelândia, Imagem do Cristo Redentor e Antigo Cine Glória. • Elaboração de laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 03 (três) bens móveis tombados municipalmente: Acervo do Antigo Colégio Nossa Senhora do Santíssimo Sacramento, Xale da Antiga Baronesa do Cajuru e Cofre da Prefeitura; • Elaboração de laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 02 (dois) conjuntos arquitetônicos e/ou paisagísticos tombados municipalmente. QUADRO I - GESTÃO:		

Item	Descrição	Unid.	Quant.
	A) Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural • Orientação na implementação da política municipal de proteção ao patrimônio cultural e na organização, correção e auxílio no envio ao sistema online do IEPHA/MG/MG. Orientação para preenchimento de relatórios e análise da documentação produzida pelo Setor e Conselho Municipal de Patrimônio Cultural poderá ser avaliada, ao longo do ano, sempre que for enviada pela Prefeitura por meio eletrônico ou por correio, dentro dos prazos estipulados pela empresa responsável. B) Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos O Relatório de Investimentos deve comprovar a criação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e a gestão de seus recursos, sendo que os investimentos deverão ser destinados aos bens culturais protegidos (tombados, registrados ou inventariados). QUADRO II - PROTEÇÃO A) Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural O Inventário é um dos instrumentos de proteção do patrimônio cultural e consiste em uma das partes técnicas do trabalho. Depois de realizar um levantamento minucioso da área estudada, devem-se registrar os bens culturais relevantes com o objetivo de preservar a memória e a produção cultural local. Para tanto, um técnico da empresa vai a campo e deverá permanecer no município o necessário a fim de diagnosticar, juntamente com Setor, o Conselho e a comunidade, estes bens culturais. B) - Processos de Tombamento de Bens Materiais O Dossiê de tombamento é uma forma de proteção a integridade física do bem, realizado através de atos oficiais e de trabalho técnico. O dossiê deve reunir informações técnicas, históricas, cartográficas e outras sobre o bem em questão. A empresa será responsável por realizar toda a parte técnica do dossiê, além de auxiliar e coordenar a parte administrativa. Processos de tombamento - Elaboração de 02 (dois) Dossiês de Tombamento de Núcleos Históricos: Núcleo Histórico do Centro Urbano de Andrelândia / MG e Núcleo Histórico da "Subida do Cristo" / Bairro Rosário.		

Item	Descrição	Unid.	Quant.
	QUADRO III - SALVAGUARDA E PROMOÇÃO A) Laudos Técnicos do Estado de Conservação dos Bens Materiais Protegidos. Os bens culturais tombados municipalmente precisam de acompanhamento anual para verificar o seu estado de conservação e informar ao IEPHA/MG sobre o mesmo. Consiste em uma das partes técnicas do trabalho. • Elaboração de laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 12 (doze) bens imóveis tombados municipalmente: Prefeitura Municipal de Andrelândia, Sobrado do Visconde Arantes, Casa do Senhor Gentil Chaves Campos, Sobrado das Laranjeiras, Casa da Dona Odete Salgado, Casa Dona Ninita, Casa das Tias - Casa de Dona Nilzinha, Casa da Bahia, Torneira de águas públicas (chafariz) e sua base de pedra, Estação Ferroviária de Andrelândia, Imagem do Cristo Redentor e Antigo Cine Glória. • Elaboração de laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 03 (três) bens móveis tombados municipalmente: Acervo do Antigo Colégio Nossa Senhora do Santíssimo Sacramento, Xale da Antiga Baronesa do Cajuru e Cofre da Prefeitura; • Elaboração de laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 02 (dois) conjuntos arquitetônicos e/ou paisagísticos tombados municipalmente. • Elaboração de laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 01 (um) conjunto arquitetônico e paisagístico tombado municipalmente: Sítio Arqueológico da Serra do Santo Antônio. B) Relatório de Implementação das Ações e de Execução do Plano de Salvaguarda dos Bens Imateriais Protegidos Elaboração de 01 (um) Relatório de implementação das ações de salvaguarda do patrimônio imaterial registrado: Banda São Pio X. C) Programas de Educação e Difusão do Patrimônio Cultural (Educação Patrimonial) • Relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre a implantação de programas e projetos de atividades de Educação Patrimonial. O		

Item	Descrição	Unid.	Quant.
	processo como um todo deverá ser realizado pelos responsáveis da Prefeitura Municipal e a empresa será responsável por esclarecer dúvidas, adequar as atividades à metodologia estipulada pelo IEPHA/MG/MG e dar suporte técnico para a comprovação destas atividades, além da correção dos mesmos.		

7.1 - A quantidade a ser contratada foi definida para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Andrelândia pelo período de 12 (doze) meses.

7.2 - Com o objetivo de selecionar profissionais que melhor atendam às necessidades da Prefeitura Municipal de Andrelândia e contratar os referidos serviços que apresentem o melhor custo/benefício. Na proposta comercial deverá constar, obrigatoriamente, a descrição pormenorizada do serviço/item que será fornecido/contratado.

7.3 - Os licitantes deverão atender as descrições da proposta e pertencer ao ramo de atividade relacionado ao objeto desta contratação, conforme Art. 68, Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

7.4 - Estarem devidamente habilitados quanto à regularidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômica financeira e qualificação técnica, conforme exigência a realizar-se no Termo de Referência e Edital.

7.5 - Assistência ao executivo municipal em sua inserção na Lei 18.030/2009 (Lei Robin Hood), fazendo jus as atribuições do município critério ICMS Patrimônio Cultural;

7.6 - Subsídio no gerenciamento das atividades relacionadas à Política Cultural Local (pcl), com orientação ao setor municipal de patrimônio cultural;

7.7 - Acompanhamento permanente ao setor de patrimônio cultural do município, auxiliando nas atividades relativas a proteção do patrimônio cultural;

7.8 - Orientação para a elaboração de projetos de educação patrimonial e seus respectivos relatórios, em conformidade com a Deliberação Normativa vigente do IEPHA/MG;

7.9 - Elaboração dos laudos de estado de conservação dos bens culturais materiais tombados pelo município;

7.10 - Produção de relatório de atividades culturais relacionadas à Jornada Mineira do Patrimônio Cultural;

7.11 - Elaboração de inventários de bens culturais, conforme o Cronograma encaminhado ao

IEPHA/MG;

7.12 - Representar o município junto ao IEPHA/MG, caso seja necessário;

7.13 - A contratada deverá realizar uma visita à sede da contratante, e as demais atividades serão realizadas de forma remota, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 16h00min.

7.14 - Apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado que demonstre que a empresa tenha executado ou vem executando serviços iguais ou similares ao deste objeto.

7.15 - A empresa vencedora deverá apresentar comprovação de vínculo com arquiteto, acompanhada da prova de registro ou inscrição do profissional no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

7.1 - Metodologia de cálculo dos quantitativos

O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base no histórico dos serviços realizados nos últimos anos..

8 - Estimativa do Valor da Contratação

8.1 - O valor estimado da contratação é de R$ 87.600,00 (Oitenta e sete mil e Seiscentos reais).

9.1. Para determinar o valor estimado total da contratação, foi realizado um processo abrangente de pesquisa e análise. Inicialmente, consultamos o PNCP (portal nacional de contratações públicas), que nos forneceu dados precisos referentes a licitações semelhantes. Esta consulta permitiu uma visão detalhada dos valores praticados no mercado, possibilitando uma comparação eficaz e fundamentada para realizarmos a nossa escolha dentre as opções disponíveis.

9.2. Outro aspecto fundamental do nosso processo foi a realização de pesquisas de preços com potenciais fornecedores. Entramos em contato com diversas empresas do ramo de atividade para obter cotações e entender melhor a formação dos preços. Este contato direto com os fornecedores nos ajudou a identificar variações de preço, compreender as justificativas para essas variações e garantir que nossa estimativa estivesse alinhada com a realidade do mercado.

9.3. Em suma, após a realização dessas análises chegamos à conclusão de que o valor total estimado para a referida contratação, nos moldes abordados no presente ETP (Estudo Técnico Preliminar) é de 87.600,00 (Oitenta e sete mil e Seiscentos reais). Este valor reflete uma estimativa precisa e bem fundamentada, resultante de um processo rigoroso de pesquisa e comparação de preços, garantindo a adequação dos recursos públicos empregados na contratação.

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

1610 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - NOVA LEI - PREGÃO ELETR. SERVIÇO CONTINUO - PVA - Lucia Faial

9.1 - A contratação de uma empresa especializada em serviços de consultoria e assessoria para atender às demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Andrelândia/MG é uma medida estratégica essencial para atender às crescentes necessidades do município. Optar pelo não parcelamento dessa contratação é uma decisão fundamentada em diversas considerações técnicas e operacionais que garantem a eficácia, a eficiência e a integralidade dos serviços prestados.

9.2 - Primeiramente, a complexidade e a amplitude das demandas inerentes a esta contratação exigem uma abordagem holística e integrada, que não pode ser fragmentada em etapas ou parcelas. O gerenciamento dos projetos e atividades realizadas pela Secretaria requer um acompanhamento contínuo e coeso. A fragmentação do processo poderia comprometer a qualidade e a continuidade dos serviços, resultando em lacunas que poderiam levar a falhas e atrasos significativos na execução das iniciativas culturais, turísticas, esportivas e de lazer.

9.3 - Além disso, a contratação sem parcelamento assegura uma responsabilidade clara e única por parte da empresa contratada, facilitando a supervisão e o controle dos serviços prestados. Isso reduz os riscos de inconsistências, duplicidade de esforços e problemas de comunicação, comuns em contratos fragmentados. A empresa especializada terá uma visão abrangente e contínua das necessidades da Secretaria, permitindo um planejamento mais eficaz e a implementação de soluções integradas que atendam de maneira mais eficiente aos objetivos de desenvolvimento cultural, turístico e esportivo do município.

9.4 - Em suma, ao optar pela contratação integral de uma empresa especializada, a Prefeitura Municipal de Andrelândia assegura a excelência na gestão. Essa decisão estratégica promove a eficiência operacional, garante a qualidade dos serviços prestados e contribui para o desenvolvimento municipal, beneficiando diretamente a comunidade e fortalecendo as políticas públicas nessas áreas.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. **Já as contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

11.1 - A contratação pretendida está alinhada ao planejamento do órgão para o exercício em curso. Contudo, não é possível indicar sua previsão no Plano de Contratações Anual, pois esse instrumento ainda não foi formalmente adotado pelo Contratante.

12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

1610 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - NOVA LEI - PREGÃO ELETR. SERVIÇO CONTINUO - PVA - Lucia Faial

12.1.1 - A contratação de serviços especializados para o Patrimônio Cultural de Andrelândia/MG é uma ação fundamental para garantir a preservação dos bens culturais, promover o desenvolvimento de atividades culturais e impulsionar a captação de recursos financeiros essenciais para o crescimento do município. Além de assegurar a proteção da história e identidade local, essa medida também contribui para o aumento das transferências de ICMS por meio do "Critério Patrimônio Cultural", o que possibilita o repasse de verbas destinadas à preservação e promoção cultural.

12. 2 - Entre os principais resultados e melhorias esperados, destacam-se:

12.2.1. Preservação do patrimônio cultural e valorização da identidade local:

Implementação de ações técnicas para proteger e manter os bens culturais, garantindo a continuidade da história e da cultura local, ao mesmo tempo que promove a conscientização da comunidade sobre a importância da preservação.

12.2.2 - Fomento e desenvolvimento de atividades culturais: Incentivo à realização de eventos culturais, festivais, exposições e outras ações que engajem a população e atraiam turistas, fortalecendo a cultura local e melhorando a qualidade de vida da comunidade.

12.2.3 - Captação de recursos financeiros para o município: Atendimento ao "Critério Patrimônio Cultural" no ICMS, o que assegura o repasse de recursos financeiros ao município para serem aplicados em projetos de preservação e promoção do patrimônio cultural, contribuindo para o crescimento cultural e econômico.

12.2.4 - Cumprimento das exigências legais e normativas estaduais: Organização e formatação dos Quadros exigidos pela deliberação normativa do CONEP e IEPHA/MG, garantindo que o município esteja em conformidade com as obrigações legais para receber os recursos financeiros necessários ao fortalecimento das políticas públicas culturais.

12.2.5 - Integração da comunidade com o patrimônio cultural: Desenvolvimento de programas educativos e de sensibilização para engajar a população na preservação do patrimônio, criando um vínculo mais forte entre a comunidade e sua história, e promovendo o sentimento de pertencimento.

12.2.6 - Fortalecimento do turismo cultural e histórico: Promoção de Andrelândia como destino turístico cultural, atraindo visitantes e gerando benefícios econômicos ao município, ao mesmo tempo que valoriza a história e as tradições locais.

1616 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - NOVA LEI - PREGÃO ELETR. SERVIÇO CONTINUO - PVA - Lucia Faial

12.2.7 - Em resumo, a contratação de serviços especializados voltados para o Patrimônio Cultural de Andrelândia é uma estratégia essencial para garantir a preservação do legado histórico da cidade, promover atividades culturais enriquecedoras e captar recursos financeiros. Esta medida fortalecerá a capacidade do município em implementar políticas públicas culturais eficazes, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a valorização da identidade local.

13 - Providências a serem Adotadas

13.1 - Após a consolidação deste ETP, serão produzidas as fases a seguir:

Termo de Referência;

Pesquisa de preços oficial;

Enviar toda a documentação para o Departamento de Compras e Licitação, requerendo a abertura do processo licitatório;

Realização do processo licitatório;

Assinatura dos contratos ou documentos equivalentes;

Fiscalização e gestão dos contratos.

13.2. Não se identificam, portanto, a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela administração antes da elaboração dos contratos, nem a necessidade de capacitação de servidores ou empregados para a fiscalização e gestão contratual, ou de adequação do ambiente e organização.

13.3. Considerando que o acompanhamento do contrato resultante dessa contratação não exige qualificação especial além das competências normalmente requeridas dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização de contratos, não será necessária nenhuma capacitação adicional. A equipe de fiscalização deve, no entanto, manter-se constantemente atualizada em relação às legislações pertinentes à área.

14 - Possíveis Impactos Ambientais

14.1 - Não vislumbramos impactos ambientais positivos ou negativos associados ao objeto a ser eventualmente contemplado.

14.2 - Vale ressaltar que o conceito de sustentabilidade faz analogia a um "tripé", onde são verificados aspectos AMBIENTAIS, ECONÔMICOS e SOCIAIS, que devem estar em equilíbrio.

15 - Análise de Risco

15.1 - Conforme entendimento do TCU[1] “(...) o estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação”. Cada elemento do ETP permite de certa forma antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de decisão na fase de elaboração dos demais documentos, especialmente o termo de referência.

1616 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - NOVA LEI - PREGÃO ELETR, SERVIÇO CONTINUO - RVA - Lucia Faial

15.2 - Posto isso, no presente caso, por se tratar de contratação de baixa complexidade já conhecida da administração, em que os próprios elementos do ETP já serviram ao gerenciamento de risco, não havendo necessidade de elaboração do Mapa de risco na fase preparatória.

16 - Declaração de Viabilidade

16.1 - Declaro(amos) viável esta contratação.

16.1.1 - Justificativa da Viabilidade

16.1.2 - Os benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade restaram suficientemente demonstrados no corpo deste ETP, em razão do que a Equipe de Planejamento declara a VIABILIDADE da contratação por meio de licitação.

Andrelândia, 13/10/2026.

Fernanda Meireles Teixeira Campos
Secretário(a) Municipal de Cultura Industria, Turismo, Lazer e Comércio